



PROCESSO N.º 580/08

PROTOCOLO N.º 7.167.699-4/08

PARECER N.º 694/08

APROVADO EM 10/10/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ERNESTINA  
WEINHARDT DA SILVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ANTÔNIO OLINTO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 2683/08 - GS/SEED, encaminhou o protocolado em referência, por intermédio do qual a diretora da Escola Estadual Professora Ernestina Weinhardt da Silveira - Ensino Fundamental, do Município de Antônio Olinto, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, **solicitou renovação da prorrogação de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental ministrado neste estabelecimento** (fls. 05).

A Resolução n.º 577/05 (fls. 07) autorizou o funcionamento para Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na Escola Estadual Professora Ernestina Weinhardt da Silveira - Ensino Fundamental, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2005.

A Resolução n.º 18/08 (fls. 11) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) da escola em pauta, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006.

O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 12 (doze) meses do ato de autorização, ou seja, a partir do início de 2007.

### 2. Estruturas física e pedagógica

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora, anexado às folhas 89 a 94 .

A instituição de ensino apresentou os itens abaixo discriminados, conforme disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR:



PROCESSO N.º 580/08

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 75 a 77);
- b) biblioteca (fls. 97);
- c) licença sanitária ( fls. 84);
- d) laudo de vistoria assinado por Engenheira Civil ( fls. 85);
- e) indicação de melhorias (fls. 16);
- f) Despacho assinado pelo Superintendente de Desenvolvimento Educacional, informando que a escola será contemplada com equipamentos para o laboratório de ciências, a partir de 2009 (fls. 86 ).

### 3. Organização Curricular

A referida instituição apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

#### Matriz Curricular

NRE: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 0130 - ANTONIO OLINTO							
ESTABELECIMENTO: 00379 - ERNESTINA W.DA SILVEIRA, E E PROFA - E F		ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE							
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8				
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	4	4				
	EDUCACAO FISICA	3	3	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1						
	GEOGRAFIA	3	3	4	3				
	HISTORIA	3	3	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
	SUB-TOTAL	22	22	23	23				
P D	L.E.M.-INGLES **	2	2	2	2				
	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	24	24	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.  
\*\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 580/08

#### 4. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Simone Stacheski Boianowski	*Artes	Letras
Roselane Wolkman Kostek	Ciências	Ciências
Igor Paolin Moreira	Educação Física	Educação Física
Célia Nahornne	*Ensino Religioso LEM - Inglês	Letras: Port/Inglês
Sandra Lúcia Fioravante	Geografia	Geografia
Antônio Francisco de Lima	História	História
Edicleusa Gonçalves	Língua Portuguesa	Letras
Vilmar Bunhak	Matemática	Matemática
Marisa Fabrício	Matemática	Matemática

\* Não comprovou habilitação específica

#### 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 61/08 (fls. 88), do NRE de União da Vitória, constatando *in loco* a existência das condições de funcionamento da instituição de ensino em pauta, **foi de parecer favorável “à renovação da prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, a partir de 2007”**, (fls. 95) do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Professora Ernestina Weinhardt da Silveira - Ensino Fundamental, do Município de Antônio Olinto.

#### II - VOTO DA RELATORA

Embora o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (fls. 95) e o Parecer n.º 2840/08 - CEF/SEED (fls. 98) tenham sido favoráveis à renovação da prorrogação de prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental da escola em pauta, esta Relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), da Escola Estadual Professora Ernestina Weinhardt da Silveira - Ensino Fundamental, do Município de Antônio Olinto, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 580/08

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação, com atendimento na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as medidas cabíveis para a nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Ensino Religioso e Artes.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 09 de outubro 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de outubro de 2008.